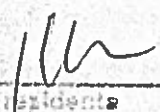




2026 09:01 22.09.15

01  
19

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém

  
Presidente

JUSTIFICATIVA

APRESENTO PARA A DEVIDA CONSIDERAÇÃO REGIMENTAL PROJETO DE LEI QUE VISA PROIBIR O USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS O CHAMADO UBER.

ESTA LEI JÁ FOI APROVADA EM SÃO PAULO, ONDE O APLICATIVO JÁ ESTAVA EM PLENO FUNCIONAMENTO SEM UMA REGULAMENTAÇÃO E PARA EVITAR QUE, A MESMA SITUAÇÃO VENHAM A ACONTECER NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ANTECIPO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ESPERO CONTAR COM O APOIO DE MEUS PARES.

PROJETO DE LEI

"DISPOE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica proibido no âmbito da Cidade de Belém o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que estabelece normas para execução do serviço no Município de Belém.

Art. 3º . Na hipótese de desrespeito a essa Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, da imposição de multa no valor de R\$ R\$1.7000,00 (dois mil reais), apreensão de veículo e demais sanções cabíveis, em caso de reincidência.



Estado do Pará

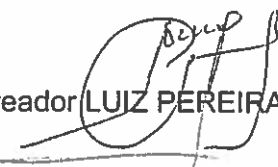
Câmara Municipal de Belém

Art. 4º . Demais regulamentações complementares para o fiel cumprimento desta lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º, As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 15 de setembro de 2015.

  
Vereador LUIZ PEREIRA